

Lâminas:

De gelatina, galalite e pastas semelhantes, mesmo coladas, com revestimento, interposição ou incorporação de quaisquer outras matérias, com dizeres 723

Pastas:

De celulósido, galalite e semelhantes:

Em folhas, mesmo coladas, com revestimento, interposição ou incorporação de quaisquer outras matérias:
Com dizeres 723
Sem dizeres 245

Tubos:

De quaisquer filamentos, cartão, papelão ou papel, ou quaisquer pastas, para resguardo de fios condutores de energia eléctrica, com ou sem revestimento metálico 927

Art. 12.º São assim alteradas as remissões das seguintes rubricas dos índices remissivos das pautas de importação vigentes nas províncias de Angola e de Moçambique:

Adamascados:		
De algodão, próprios para guardanapos e toalhas	{	298 a 301 e 304 a 306
Atoalhados:		
De algodão	{	298 a 301 e 304 a 306
Tecidos:		
Adamascados e atoalhados:		
De algodão	{	298 a 301 e 304 a 306
De algodão:		
Atoalhados	{	298 a 301 e 304 a 306
De felpa de qualquer cor, próprios para toalhas e guardanapos	{	298 a 301 e 304 a 306
Próprios para guardanapos e toalhas	{	298 a 301 e 304 a 306

Art. 13.º Nos índices remissivos das pautas de exportação em vigor nas províncias de Angola e de Moçambique é inserida a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Minérios com menos de 33 por cento de manganésio 93

Art. 14.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação em vigor no Estado da Índia as seguintes rubricas, com as respectivas remissões:

Máquinas para torrar café:

Até 8 dm³ de capacidade interna — V. *Obra não especificada da respectiva matéria.*
De mais de 8 dm³ de capacidade interna 67

Moinhos para moer café:

Até ao peso de 5 kg — V. *Obra não especificada da respectiva matéria.*
Pesando mais de 5 kg 67

Torradores para café:

Até 8 dm³ de capacidade interna — V. *Obra não especificada da respectiva matéria.*
De mais de 8 dm³ de capacidade interna 67

Art. 15.º No índice remissivo da pauta de importação referida no artigo anterior são eliminadas as seguintes rubricas:

Máquinas para torrar e moer café — V. *Obra de matéria.*
Moinhos ou máquinas para torrar e moer café, com ou sem motor — V. *Obra de matéria.*

Art. 16.º As sinopses dos índices remissivos das pautas de importação e de exportação vigentes nas províncias de Angola e de Moçambique são alteradas de harmonia com as disposições dos artigos 10.º a 13.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones
Decreto n.º 41 544

A fim de proceder à automatização da rede telegráfica nacional carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adquirir vária aparelhagem.

O encargo da adjudicação a efectuar reparte-se por mais de um ano económico, pelo que há que dar cumprimento à disposição do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., para o fornecimento de comutadores telegráficos automáticos, caixas de comando e mais aparelhagem acessória, destinados à automatização da rede telegráfica nacional, pela importância de 6:097.940\$.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a referida Administração-Geral despender importância superior a 4:878.352\$.

Os restantes 1:219.588\$, acrescidos do que se apurar como saldo no ano corrente, serão pagos no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.